GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Operações

Gerência de Engenharia Clínica

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 188/2026 - IGESDF/DP/DALOG/SUOPE/GECLI

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem como objetivo a **contratação de serviço emergencial especializado para a execução de manutenção programada (MP) e manutenção corretiva (MC), incluindo a substituição de todas as peças (materiais, componentes, entre outros) e acessórios, bem como a calibração dos instrumentos de medição em equipamentos de esterilização, desinfecção, lavagem e secagem.** Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações, quantidades e condições descritas neste Elemento Técnico, atendendo às demandas do Hospital de Base do Distrito Federal (HB) e do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), vinculados ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF). Essa iniciativa visa garantir um atendimento de saúde qualificado e de referência em serviços de alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. TERMINOLOGIA

Com o objetivo de padronizar o vocabulário que será utilizado neste Elemento Técnico, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições, cujo entendimento é estrito a esse Elemento Técnico e documentos anexos:

Acessório: é um objeto fabricado exclusivamente com o propósito de integrar um produto para saúde, conferindo uma característica complementar, não sendo essencial para este desempenhar a sua função pretendida. Os acessórios podem ficar incluídos no registro desde que sejam produzidos exclusivamente para integrar o produto objeto da petição de registro ou cadastro. Exclui-se de "conferir uma característica complementar" a inclusão de uma função adicional ao produto, uma vez que, incluída uma nova função, altera-se a sua função pretendida inicial, ou seja, sua indicação e finalidade de uso original. Neste caso, o produto em questão passa a ser essencial para desempenhar a nova função pretendida do objeto, enquadrando-se na categoria de Parte do Produto para Saúde (ANVISA).

Atendimento Técnico: Início da ação para corrigir e/ou resolver um defeito reclamado sobre equipamentos, com a presença no local ou à distância, após tomada de conhecimento da Solicitação.

Carga de maior desafio: carga utilizada na qualificação de desempenho dos equipamentos, cujo desafio represente o pior cenário na rotina do serviço (RDC n.º 15, de 15 de março de 2012).

Chamado Técnico: Solicitação feita pela CONTRATANTE ou por seu preposto, através de software, telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico; tem como função realizar a comunicação do trabalho que precisa ser efetuado. É necessário que o documento possua no mínimo: número de identificação, data da abertura, descrição do serviço solicitado e identificação do solicitante.

Calibração: com base na NBR 15943:2011, é o "conjunto de ações que visam assegurar a confiabilidade de um instrumento de medição integrado em equipamento médico-hospitalar sob condições especificadas, por meio da comparação do valor aferido no equipamento com um padrão rastreável ao Sistema Nacional e/ou Internacional (SI), tendo como resultado um certificado de calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC-INMETRO). Pode ser realizada periodicamente, conforme determinação do fabricante, ou por exigência normativa, ou sempre que houver troca de peças/componentes internos do equipamento.

Custo de Serviços: o custo dos serviços será composto pelos gastos mensais com os postos de trabalho, acrescido do ressarcimento dos insumos necessários à manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais e transporte.

Centro de Material e Esterilização - CME: unidade funcional destinada ao processamento de produtos para saúde dos serviços de saúde (ANVISA);

Defeito: anormalidade operacional ou funcional de um equipamento ou sistema. O defeito pode ocorrer sem impedir a eficiência do equipamento ou sistema.

Dias úteis: para efeito de caracterização de dias úteis e dias não úteis, será considerado o calendário oficial do Distrito Federal.

Especificação: é o conjunto de preceitos destinados a fixar as características, condições ou requisitos mínimos exigíveis para os materiais, elementos ou subconjuntos dos componentes de equipamentos e sistemas.

Evento Adverso: são eventos que produzem, ou potencialmente podem produzir, resultados inesperados ou indesejados que afetem a segurança de pacientes, usuários ou outros. (ANVISA)

Falha: anormalidade num equipamento ou sistema, com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.

Ferramentas: todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho, e correta aplicação da ferramenta ao dispositivo/artefato a ser trabalhado.

Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

Gestor do Contrato: é o servidor especialmente designado pelo IGESDF para acompanhar a execução das diversas tarefas inerentes ao Contrato, anotando qualquer irregularidade, por meio de sistema próprio, do início ao término da vigência do Contrato.

Intervenção técnica: ação técnica destinada a manter ou recolocar um item de um equipamento para a saúde em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida, como: inspeção, teste, manutenção e ajuste. (NBR 15943/2011).

Investigação: averiguação sistemática dos fatos com o objetivo de apurar de forma minuciosa e rigorosa eventos adversos, sinistros e queixas técnicas relacionadas ao objetivo deste Elemento Técnico.

Itens de materiais e insumos: materiais de uso corrente necessários à execução dos serviços de manutenção dos equipamentos, incluindo, entre outros, panos, estopa de malha, flanelas, álcool, benzina, fita isolante, soldas, colas, vedantes, fitas, secantes, graxas, lixas, óleos lubrificantes, spray limpa-contatos, spray antiumidade, vaselina líquida ou graxa e produtos de limpeza não abrasivos e biodegradáveis, observadas as recomendações dos fabricantes e as especificações técnicas aplicáveis.

Itens consumíveis: materiais destinados ao uso ou substituição periódica durante a operação e manutenção dos equipamentos, incluindo, entre outros, kits de manutenção, lâmpadas, bobinas para impressão, filtros, pilhas e baterias. O fornecimento desses itens tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços e evitar a indisponibilidade ou paralisação dos equipamentos decorrente da ausência de consumíveis. A relação apresentada é exemplificativa e não exaustiva, devendo ser fornecidos os demais consumíveis necessários à adequada execução dos serviços, conforme as especificações dos equipamentos e as recomendações dos respectivos fabricantes.

Manutenção: conjunto de atividades exercidas pela equipe técnica, com o objetivo de assegurar, com substituição ou não de peças e materiais já existentes, plena capacidade de restabelecer o funcionamento contínuo e confiável às instalações, não se incluindo nesta denominação os serviços eventuais, ou seja, que impliquem em ampliação ou modificação de projeto e especificações dessas instalações, sistemas e equipamentos;

Manutenção Corretiva: Trata-se do conjunto de ações realizadas com o objetivo de corrigir falhas/defeitos na utilização do equipamento ou do seu sistema, restabelecendo os componentes dos sistemas às as condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de partes, peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, fatigados ou defeituosos. Esse tipo de intervenção ocorre sem planejamento prévio e tem ocorrência aleatória.

Manutenção Preventiva: conjunto de ações desenvolvidas sobre instalações, equipamentos e sistemas, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade pré-determinada, por meio de inspeções sistemáticas, detecções e de ações necessárias para evitar falhas, com o objetivo de manter o estado de uso ou de operação adequados.

Manutenção Programada: manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, validação, planejada(s).

Materiais: itens de uso geral empregados na execução dos serviços de manutenção dos equipamentos, necessários à realização de reparos, ajustes, limpeza, conservação, instalação ou substituição de componentes, tais como fitas, colas, vedantes, lubrificantes, produtos de limpeza e materiais auxiliares correlatos.

Material de Reposição: todo e qualquer material ou peça necessária para a consecução das rotinas de manutenção corretiva, como, por exemplo, lâmpada, bateria, fusível, circuito integrado etc.

Normas Técnicas: designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e outras, para a execução dos serviços de manutenção e operação dos sistemas e/ou equipamentos.

Ocorrência: qualquer acontecimento não previsto na rotina dos programas de manutenção ou operação.

Ordem de Serviço (OS): registro do Chamado Técnico e de todas as suas respectivas informações.

Parte: As partes são compostas por uma ou mais peças e são fabricadas exclusivamente para fazer parte de um produto. São partes essenciais para este exercer a sua função pretendida. Podem ser produzidas pelo mesmo fabricante do equipamento ou adquiridas prontas de empresas terceirizadas. Isoladamente, são considerados produtos médicos acabados, embora se caracterizem por ter a funcionalidade médica apenas por meio da conexão com o equipamento médico ao qual se destinam (ANVISA).

Peças: as peças compreendem os elementos que constituem fisicamente o produto. Caracterizam-se tecnicamente pela sua individualidade funcional. Isoladamente, do ponto de vista de quem as fabricou, as peças são produtos acabados destinados para uso em diversos setores industriais (ANVISA). De modo geral, as peças são consideradas matérias-primas do processo produtivo dos produtos médicos. São exemplos de peças: cabo de conexão à rede elétrica, fontes de alimentação elétrica, placa de vídeo, componentes eletrônicos, gabinetes, parafusos, fios, dentre outros. Isoladamente, as peças não são consideradas produtos médicos, não sendo passíveis de registro ou cadastro próprio na ANVISA.

Prazo de Atendimento Técnico: período transcorrido entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico.

Prazo de Reparo: período transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

Plano de Gerenciamento de Equipamento Médico-Hospitalar: é o conjunto definido e organizado de todas as ações relacionadas ao ciclo de vida útil do EMH: cronograma ou plano anual de preventivas e calibrações; validações; qualificações; calibrações avulsas; treinamentos; manutenções corretivas; testes de desempenho; rondas gerais e setoriais. A determinação da periodicidade, forma e metodologia dependerá do tipo, família, complexidade e histórico de cada equipamento, ou do conjunto de equipamentos, de modo a reduzir a incidência de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais e aumentando a confiabilidade e segurança do Parque de EMH/EMA.

Preposto ou Responsável: representante legal que se reporta diretamente ao Gestor do Contrato e diligencia todas as tarefas sobre seus postos de trabalho, quando na ausência do Responsável Técnico ou Outorgante da Empresa.

Primeiro Atendimento Técnico: refere-se ao primeiro contato após a abertura do chamado para diagnóstico do defeito, podendo acontecer de forma remota (telefone/e-mail) ou presencial.

Queixa Técnica: qualquer suspeita ou comprovação de desvio da qualidade ou irregularidade envolvendo o produto para saúde ou empresa. (ANVISA)

Rastreabilidade: capacidade de traçar o histórico do processamento do produto para saúde e da sua utilização por meio de informações previamente registradas (RDC n.º 15, de 15 de março de 2012).

Software como dispositivo médico: software que atende à definição de dispositivo médico, podendo ser de diagnóstico in vitro (IVD) ou não, sendo destinado a uma ou mais indicações médicas, e que realiza essas finalidades sem fazer parte de hardware de dispositivo médico. Inclui os aplicativos móveis e softwares com finalidades in

vitro, se suas indicações estiverem incluídas na definição geral de dispositivos médicos. Incluem-se nesta definição, entre outros, o software licenciado por assinatura e hospedado centralmente (Software as a Service), que se enquadre na definição de dispositivos médicos (ANVISA);

Software embarcado: software desenvolvido para ser incorporado em dispositivos de hardware específicos com processadores. O seu desenvolvimento não permite o seu uso em diferentes dispositivos de propósitos gerais, tais como computadores convencionais, smartphones, tablets ou dispositivos vestíveis (ANVISA);

Tempo de Atendimento: período transcorrido entre a abertura do chamado técnico e o primeiro atendimento técnico relativo a esse chamado, podendo ser presencial, remoto ou ambos simultaneamente.

Tempo de Reparo: é o tempo determinado pela fiscalização para que a CONTRATADA sane os defeitos ou falhas nas instalações, equipamentos e sistemas. Tal tempo deverá ser informado na Ordem de Serviço.

Tempo de Resposta: é o tempo transcorrido entre o primeiro atendimento técnico da CONTRATADA, até o início do atendimento PRESENCIAL por um técnico no local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado.

Teste de segurança elétrica: conjunto de testes que avaliam a corrente de fuga, o consumo, os valores de tensão de alimentação, o aterramento e a resistência de isolação de um equipamento, tendo como resultado um certificado de Teste de Segurança Elétrica rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO).

Testes Funcionais: são testes cujo objetivo é avaliar a capacidade operacional de um equipamento de modo a garantir a segurança e a confiabilidade do seu funcionamento, analisando e eliminando possíveis falhas e riscos em sua utilização, podendo ser realizados de modo automático quando o equipamento dispõe desse recurso ou de forma manual.

Tecnovigilância: sistema de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas de produtos para a saúde na fase de pós-comercialização, com objetivo de recomendar a adoção de medidas que garantam a proteção e a promoção da saúde da população no pós-comercialização de produtos para saúde (equipamentos, materiais, artigos médico-hospitalares, implantes e produtos para diagnóstico de uso "*in vitro*"). (ANVISA)

Termo de início das atividades: comunicado do IGES-DF, após assinatura do instrumento contratual e apresentação do protocolo de registro da ART no CREA de Brasília, informando que a CONTRATADA poderá iniciar, no 1º (primeiro) dia útil após o recebimento deste, a execução do objeto contratado.

Teste de segurança elétrica: conjunto de testes que avaliam a corrente de fuga, o consumo, os valores de tensão de alimentação, o aterramento e a resistência de isolação de um equipamento, tendo como resultado um certificado de Teste de Segurança Elétrica rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC -INMETRO).

Testes Funcionais: são testes cujo objetivo é avaliar a capacidade operacional de um equipamento de modo a garantir a segurança e a confiabilidade do seu funcionamento, analisando e eliminando possíveis falhas e riscos em sua utilização, podendo ser realizados de modo automático quando o equipamento dispõe desse recurso ou de forma manual.

Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h): unidade de saúde de média complexidade, cujo objetivo é oferecer atendimento médico de urgência e emergência à população, funcionando 24 horas por dia, sete dias por semana.

Validação: é uma evidência documentada de que um procedimento, processo, sistema ou método realmente conduz aos resultados esperados, tendo como produto a emissão de um relatório técnico contendo resultados e recomendações.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal administra unidades hospitalares de alta complexidade, entre elas o Hospital de Base do Distrito Federal e o Hospital Regional de Santa Maria, que possuem Centrais de Material e Esterilização e outros setores responsáveis pelo processamento dos produtos para saúde utilizados na assistência aos pacientes.

2. As CME constituem unidades funcionais essenciais ao funcionamento hospitalar, uma vez que são responsáveis por etapas fundamentais do processamento de produtos para saúde, incluindo limpeza, desinfecção, secagem, preparo, esterilização e disponibilização dos materiais às áreas assistenciais. A continuidade e a segurança desses processos dependem diretamente da disponibilidade e do adequado funcionamento dos equipamentos empregados em suas diferentes etapas.

3. Os equipamentos utilizados nesses processos apresentam elevada criticidade e complexidade operacional. Eventuais falhas, indisponibilidades ou funcionamento inadequado podem comprometer etapas essenciais do processamento, ocasionando redução da capacidade operacional das CME, acúmulo de materiais, aumento do tempo de resposta às áreas assistenciais e atrasos na disponibilização de produtos para saúde, com possíveis impactos na programação de procedimentos cirúrgicos, terapêuticos, diagnósticos e demais atividades assistenciais.

4. Historicamente, o IGESDF vem adotando diferentes instrumentos contratuais para assegurar a manutenção e a disponibilidade desses equipamentos. No Hospital de Base, parte dos equipamentos de esterilização esteve contemplada pelo Contrato nº 661/2024 (148405990), firmado com a empresa MEDDIXX, cujo objeto abrangia a atualização tecnológica de equipamentos da fabricante Baumer instalados na CME. O referido contrato foi encerrado em 13/08/2026, deixando de constituir instrumento vigente para atendimento das necessidades dos equipamentos anteriormente abrangidos por seu escopo.

5. Paralelamente, equipamentos instalados no Hospital de Base e no Hospital Regional de Santa Maria encontram-se contemplados pelo Contrato nº 127/2020 (47798146), celebrado com a empresa WF Tecnologia Científica Ltda., destinado à gestão e manutenção de equipamentos médico-hospitalares, incluindo atividades como calibrações, testes de segurança elétrica, rondas, treinamentos e manutenções preventivas e corretivas.

6. Entretanto, a experiência decorrente da execução contratual demonstrou que esse escopo, por possuir caráter mais abrangente, não contempla integralmente as necessidades específicas dos equipamentos utilizados nas CME, considerando sua complexidade e particularidades técnicas. Entre as lacunas identificadas, destaca-se a ausência de calibração de dispositivos críticos, como válvulas de segurança, manômetros, pressostatos e sensores de temperatura, diretamente relacionados ao controle, à segurança e à confiabilidade dos parâmetros de operação dos equipamentos.

7. Além das limitações de escopo, verificou-se, ao longo da execução contratual, recorrência de intervenções corretivas e períodos de indisponibilidade dos equipamentos. As manutenções preventivas realizadas não foram suficientes para evitar o aumento da demanda por reparos corretivos e dos períodos de inoperância. Em determinadas situações, intervenções foram realizadas por empresa especializada subcontratada, circunstância que também contribuiu para o prolongamento do tempo necessário à execução dos reparos.

8. A indisponibilidade desses equipamentos repercute diretamente no funcionamento das CME, podendo provocar atrasos no processamento, acúmulo de materiais aguardando esterilização e redução da capacidade de atendimento às demandas assistenciais. Em situações mais críticas, a indisponibilidade de equipamentos e, consequentemente, de materiais devidamente processados e esterilizados pode resultar em remanejamento ou cancelamento de procedimentos.

9. O histórico contratual evidencia, portanto, que as soluções anteriormente adotadas atenderam parcialmente às necessidades institucionais, porém não contemplaram de forma integrada todas as especificidades técnicas requeridas para os equipamentos das CME. Enquanto o Contrato nº 661/2024 esteve direcionado à atualização tecnológica de equipamentos específicos da fabricante Baumer instalados no Hospital de Base, o Contrato nº 127/2020 possui escopo geral de gestão e manutenção de equipamentos médico-hospitalares, não abrangendo integralmente os serviços especializados e os dispositivos críticos necessários à manutenção da confiabilidade dos processos realizados nas CME.

10. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de estruturar contratação específica e dedicada aos equipamentos de processamento do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria, de forma a suprir as lacunas identificadas nos instrumentos contratuais anteriores e estabelecer uma abordagem preventiva, sistemática e especializada, compatível com a criticidade e a complexidade desses equipamentos.

11. A contratação de empresa especializada permitirá estabelecer rotina estruturada de manutenção e controle técnico, possibilitando a identificação antecipada de condições que possam resultar em falhas, a correção de desvios de funcionamento, a verificação dos parâmetros críticos de operação e a manutenção da disponibilidade dos equipamentos necessários ao processamento dos produtos para saúde.

12. A execução integrada dos serviços também permitirá maior rastreabilidade das intervenções, acompanhamento das condições operacionais dos equipamentos e produção de registros técnicos capazes de subsidiar a gestão da manutenção e a tomada de decisões relacionadas à confiabilidade, disponibilidade e desempenho dos ativos.

13. Ressalta-se que a adequada manutenção, validação e calibração dos equipamentos e de seus dispositivos críticos constituem medidas essenciais para assegurar a confiabilidade dos processos realizados nas CME e demais setores envolvidos no processamento de produtos para saúde, bem como para reduzir indisponibilidades não programadas e minimizar seus impactos sobre o funcionamento das unidades assistenciais.

14. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, validação e calibração dos equipamentos de processamento do IGESDF, incluindo a calibração dos dispositivos críticos aplicáveis, bem como o fornecimento de peças, componentes e demais insumos necessários à execução dos serviços e suporte técnico especializado, de modo a assegurar condições adequadas de funcionamento, confiabilidade, segurança operacional e disponibilidade dos equipamentos, contribuindo para a continuidade do processamento dos produtos para saúde e, consequentemente, para a continuidade e a segurança da assistência prestada pelo Hospital de Base do Distrito Federal e pelo Hospital Regional de Santa Maria.

4. **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

4.1. **ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELA CONTRATADAS**

4.1.1. A relação pormenorizada das principais atividades a serem executadas obrigatoriamente pela CONTRATADA durante a vigência do contrato no Parque de EMH são:

a) Executar a manutenção corretiva (reparo) dos equipamentos;

b) Adquirir e aplicar peças, componentes e materiais, quando necessário nos reparos;

c) Executar os procedimentos de manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica; testes funcionais, sendo que tais procedimentos deverão ser apresentados à CONTRATANTE para análise e aprovação;

d) Emitir laudos técnicos, quando necessário;

e) Emitir relatórios periódicos e os solicitados pela CONTRATANTE;

f) Registrar histórico de manutenção;

g) Acompanhar, quando necessário, intervenções que serão realizadas pela CONTRATANTE na infraestrutura onde estão instalados os equipamentos do ANEXO I, com o objetivo de agir de forma eficiente em caso de quaisquer intercorrências no funcionamento dos equipamentos objetos desse Elemento Técnico.

4.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços relacionados, após a assinatura do contrato e envio da Ordem de Serviço pela área técnica, devendo apresentar **nos primeiros 30 (trinta) dias** de vigência do Contrato:

4.2.1. **Diagnóstico técnico inicial** dos equipamentos listados no **Anexo I**, com sua localização por setor, nome do fabricante, modelo, número de série, patrimônio(s) e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos. Equipamentos não localizados não deverão ser faturados até a atualização do *status* de diagnóstico técnico dos mesmos.

4.2.2. O diagnóstico técnico inicial consiste em inspeção qualitativa e quantitativa do equipamento para identificação de possíveis falhas preexistentes.

4.2.3. A CONTRATADA será responsável pelo transporte de todos os seus equipamentos que se fizerem necessários à execução do objeto deste Elemento Técnico até o local de utilização dos mesmos.

4.2.4. Todo documento entregue pela CONTRATADA deverá estar embasado na legislação vigente.

4.3. **Manutenção corretiva:**

4.3.1. A manutenção corretiva será realizada mediante a devida e efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas, sem limitações de chamados técnicos.

4.3.2. **O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado de segunda a sexta, das 08h às 18h.**

4.3.3. O tempo de resposta será de no **máximo 04 (quatro) horas** após a abertura do chamado. Em caso de não cumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da CONTRATANTE e Acordo de Nível de Serviço (ANS).

4.3.4. As peças/componentes/materiais/insumos a serem utilizados na execução da Manutenção Corretiva deverão ser novas e genuínas ou homologadas pelo fabricante e serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA.

4.3.5. As peças (componentes/materiais), acessórios e insumos a serem utilizados na execução da Manutenção Corretiva deverão ser registrados na ordem de serviço com seus respectivos custos (notas fiscais, orçamentos/propostas comerciais) para fins de melhor monitoramento do histórico de manutenção da tecnologia.

4.3.6. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis,** contados do primeiro atendimento técnico, e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal, já descontando o valor de serviço proporcional aos dias em que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas com prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**.

4.4. **Manutenção Programada:**

4.4.1. A CONTRATADA deverá realizar a calibração com laudo válido dentro dos parâmetros dos órgãos reguladores dos instrumentos críticos (manômetros de pressão, válvulas); os manômetros de segurança dos equipamentos também deverão ser calibrados.

4.4.2. As peças/componentes/materiais/insumos a serem utilizados na execução da Manutenção Programada deverão ser novas e genuínas ou homologadas pelo fabricante.

4.4.3. As peças, acessórios e insumos a serem utilizados na execução da Manutenção Programada deverão ser registrados na ordem de serviço com seus respectivos custos (notas fiscais, orçamentos/propostas comerciais) para fins de melhor monitoramento do histórico de manutenção da tecnologia;

4.4.4. As peças e insumos a serem utilizados na execução da Manutenção Programada deverão ser registrados na ordem de serviço com seus respectivos custos (notas fiscais, orçamentos/propostas comerciais) para fins de melhor monitoramento do histórico de manutenção da tecnologia;

4.4.5. As manutenções programadas poderão ser realizadas em **horário comercial, das 9h às 16h,** de segunda-feira a sexta-feira, conforme cronograma estabelecido previamente e autorizado pela fiscalização.

4.5. **Registro e acompanhamento de chamados técnicos:**

4.5.1. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento e/ou sistema eletrônico semelhante, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

4.5.2. Os chamados técnicos deverão ser abertos exclusivamente pelos gestores e fiscais do contrato, sendo vedada a abertura pela equipe assistencial.

4.5.3. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Não sendo possível a emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel, respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

4.5.4. As Ordens de Serviços deverão conter, no mínimo:

- Número da Ordem de Serviço;
- O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- A identificação correta e completa de cada equipamento, contendo no mínimo o fabricante, o modelo, o número de série e patrimônio;
- Localização do equipamento (unidade e setor);
- Os serviços técnicos realizados;
- A data e hora do chamado técnico;
- A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- A data da realização do serviço;
- O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- O defeito encontrado;
- A causa do problema;
- As peças substituídas;

- Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

4.6. **Do fornecimento de peças, acessórios, insumos, materiais, itens consumíveis:**

4.6.1. As peças, acessórios, materiais, insumos e itens consumíveis necessários à execução dos serviços serão fornecidos sob demanda, sempre que identificada a necessidade, mediante prévia autorização da fiscalização do contrato.

4.6.2. O fornecimento dos itens deverá ser faturado em Nota Fiscal distinta daquela referente aos serviços de manutenção, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.6.3. É vedada a alteração de projetos, características construtivas ou especificações originais dos equipamentos, salvo mediante autorização formal da CONTRATANTE e, quando aplicável, do fabricante.

4.6.4. Deverão ser utilizadas exclusivamente peças, acessórios, materiais, insumos e itens consumíveis novos, genuínos ou homologados pelo fabricante, sendo vedada, em qualquer circunstância, a utilização de itens recondicionados, reciclados, remanufaturados ou de procedência desconhecida.

4.6.5. É vedada a utilização de materiais improvisados, adaptações ou peças não especificadas pelo fabricante, com a finalidade de substituir componentes originais ou eliminar, de forma inadequada, falhas ou riscos relacionados à precisão, segurança ou funcionamento dos equipamentos.

4.6.6. O **Anexo II** apresenta a relação estimativa de peças e acessórios para o período de 06 (seis) meses, destinados aos equipamentos relacionados no **Anexo I**. A relação possui caráter estimativo e não implica obrigatoriedade de aquisição ou utilização integral dos itens nela relacionados.

4.6.7. A relação constante do **Anexo II não é exaustiva**, devendo ser fornecidos, quando necessários e devidamente autorizados pela fiscalização, os demais itens compatíveis com os equipamentos e necessários à adequada execução dos serviços.

4.6.8. A aquisição e o fornecimento das peças, acessórios, materiais, insumos e itens consumíveis necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ocorrer em prazo compatível com a necessidade da CONTRATANTE, de modo a assegurar a disponibilidade do equipamento em perfeitas condições de funcionamento no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas úteis**, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas pela fiscalização.

4.6.9. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documentação que comprove a origem, especificação, compatibilidade e, quando aplicável, a homologação dos itens fornecidos.

4.7. **Da entrega dos relatórios gerenciais:**

4.7.1. A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará à Fiscalização da CONTRATANTE, até o 3º dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal com as seguintes informações mínimas do período:

a) Quantidade de ordens de serviço abertas, pendentes e fechadas, geral e por tipo de serviço (manutenção corretiva, manutenção planejada e manutenção preditiva), incluindo percentual de fechadas por abertas/pendentes no período;

b) Apresentação dos indicadores mínimos monitorados, definidos neste Elemento Técnico, com análise de cada resultado, principalmente em relação aos indicadores que estão fora da meta acumulada.

Tabela 01: Indicadores Monitorados/Acordo de Nível de Serviço (ANS):

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (valor fixo)

1	TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	TMA = (Σ TA) / N Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em horas corridas. TA = Tempo de Atendimento, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o início do Atendimento Presencial no local de execução de serviço. Σ TA = Somatório dos Tempos de Atendimento N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva.	TMA ≤ 4 horas corridas	0
			TMA > 4 horas corridas	Aplicar Advertência
			TMA > 6 horas corridas	10% do Valor Total da Fatura
2	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL (PDOE)	PDOE = (1 - ((∑ TR) / TH)) x 100 Onde: PDOE = Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamento, em %. TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado. ∑ TR = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço. TH = Quantidade de Horas.	PDOE ≥ 90%	0
			PDOE < 85%	Aplicar Advertência
			PDOE < 80%	10% do Valor Total da Fatura
3	TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	TMR = (Σ TR) / N Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em horas. TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e solução definitiva do Chamado Técnico Σ TR = Somatório dos Tempos de Reparo N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva.	TMR ≤ 72 horas corridas	0
			TMA > 72 horas corridas	10% do Valor Total da Fatura
			TMA > 72 horas corridas	Aplicar Advertência
4	PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EXECUTADA (MPE)	MPE = (MPE / MPP) x 100 Onde: MPE = em %. MPE = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Preventiva Executadas. MPP = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Preventiva Programadas. Obs.: Para esse cálculo, devem ser desconsiderados os equipamentos não liberados ou não localizados pelo setor no período, por meio de comprovação. Serão consideradas apenas as Ordens de Serviço geradas no mês.	MPE ≥ 100%	0
			MPE < 100%	Aplicar advertência
			MPE < 95%	10% do Valor Total da Fatura

5. **VISITA TÉCNICA**

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o participante poderá realizar vistoria/visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto ao

Núcleo de Engenharia Clínica do HB e ao Núcleo de Engenharia Clínica do HRSM, com pelo menos 48 horas de antecedência.

5.2. A vistoria é recomendada para que a empresa se certifique das condições em que se encontra o parque tecnológico dos hospitais, de modo a realizar o correto dimensionamento da sua proposta.

5.3. A(s) empresa(s) terá(ão) 05 (cinco) dias úteis para efetuar a vistoria, contados a partir do dia subsequente à divulgação do certame.

5.4. O dimensionamento incorreto poderá prejudicar o IGESDF por risco de não atender plenamente ao objeto desta contratação.

5.5. Os custos inerentes à vistoria correm exclusivamente por conta das empresas interessadas no certame, sem qualquer ônus para o IGESDF.

5.6. Para a vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, de acordo com as regras de identificação adotadas pelo IGESDF.

5.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis antes do limite de envio das propostas, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

5.8. Os participantes que realizarem a vistoria devem apresentar, juntamente com a proposta, a Declaração de Vistoria, conforme o **Anexo III**, que deverá estar assinada por representantes da participante e do responsável do IGESDF que acompanhou a vistoria.

5.9. Em nenhuma hipótese a empresa poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcará com qualquer ônus decorrente desses fatos.

5.10. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica, caberá o mesmo entendimento do item 6.9.

6. UNIDADE NA QUAL O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

6.1. O atendimento técnico para o serviço de manutenção programada e corretiva dar-se-á no local onde os equipamentos estão instalados.

Tabela 02: Locais para atendimento

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900
2	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO,** que atenda adequadamente à descrição do objeto.

7.2. O parecer técnico identificará de forma clara e detalhada os requisitos não atendidos, na proposta reprovada.

7.3. Juntamente com a proposta, a empresa deverá apresentar o detalhamento dos preços conforme Tabela 03:

Tabela 03: Apresentação do detalhamento dos preços da proposta comercial com a descrição do serviço por período:

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
Valor mensal por equipamento	R$
Valor Mensal TOTAL	R$
Valor Total SEMESTRAL	R$

7.4. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- Nome do representante legal da empresa e dados;
- Detalhamento dos objetos, conforme especificação do **Anexo I**;
- As quantidades;
- Valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- Prazo de início da prestação de serviços;
- Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- Marca e modelo do objeto;
- Garantia do(s) serviço(s) e garantia(s) das peça(s) e parte(s) aplicada(s);

7.5. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

8. **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

8.1. **Referentes à Habilitação Técnica:**

8.1.1. Apresentar certidão válida de registro da empresa participante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Federal de Técnicos Industriais - CFT, jurisdição da empresa, minimamente nas áreas de elétrica e mecânica, comprovando atividade social relacionada com o objeto deste Elemento Técnico;

8.1.2. Apresentar certidão válida de registro de seus responsáveis técnicos e prepostos, do contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Distrito Federal (CREA/DF).

8.1.3. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, constando no mesmo a realização de serviços iguais ou similares ao objeto deste elemento, em estabelecimentos assistenciais de saúde de direito público ou privado, nos quais a participante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características com os solicitados neste Elemento Técnico, por período não inferior a 12 (doze) meses;

8.1.4. O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) conter informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Elemento Técnico e os realizados em outros estabelecimentos de saúde, onde se destaquem as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

I - Manutenção preventiva, corretiva e emergencial de equipamentos médico-hospitalares, contemplando pelo menos os seguintes aparelhos: autoclave, termodesinfectora, seladora, secadora de traqueia, lavadora ultrassônica e Equipamento de Osmose Reversa.

II - Treinamento operacional em equipamentos médicos;

8.1.4.1. Deverão constar, preferencialmente, no(s) atestado(s) expedido(s) pelo CREA e/ou CFT, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de prestação; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável (is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA e/ou CFT; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados (somente para a comprovação operacional).

8.1.4.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.1.4.3. Se solicitado, a empresa participante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, ou endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.1.5. Serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorridos no mínimo 06 meses do início de sua execução.

8.1.6. Capacidade Técnico-Profissional: comprovação de que a empresa participante possui em seu quadro técnico permanente (pessoas ligadas à empresa de modo permanente, sem natureza eventual, por meio de vínculos de natureza trabalhista e/ou societária, ou contrato de prestação de serviços).

8.1.6.1. Engenheiro(s) nas áreas de Engenharia Mecânica, Eletrônica, Elétrica e/ou Mecatrônica, fornecido(s) por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica comprovado por meio de apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida também pelo CREA, por execução de serviço de características semelhantes às descritas no objeto, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. A comprovação do quadro de responsáveis técnicos se dará por meio da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitida pelo CREA.

8.1.6.2. Técnicos com formação escolar especializada compatível com as atividades a serem desempenhadas, com diploma/certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado no CFT.

8.1.7. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica **(ART)** da empresa.

8.1.8. **Alvará Sanitário** ou **Licença Sanitária / Licença de Funcionamento**, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital, de acordo com a sede do fornecedor.

8.1.9. **Autorização de Funcionamento de Empresa** (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, caso aplicável.

8.2. A qualquer momento, durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

8.3. A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9. PRAZO DESEJADO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PREVISÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O início da prestação será no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos, contados** a partir da assinatura do contrato e envio da ordem de serviço, juntamente com o contrato assinado, pela área demandante para a CONTRATADA.

9.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de **06 (seis) meses**, admitindo **uma única prorrogação por igual período**, condicionada à justificativa da área demandante quanto à não conclusão da contratação regular, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.3. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de execução definitivo.

9.4. A CONTRATADA deverá manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco à vida dos pacientes, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, mediante o respectivo termo aditivo de prorrogação do contrato. Durante o presente período de prorrogação, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da remuneração mensal prevista em contrato, enquanto perdurar a prorrogação.

9.5. O contrato decorrente deste Elemento Técnico poderá ser encerrado em qualquer momento, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades às partes.

9.6. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual, bem como deste Elemento Técnico, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão

de preço.

10.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão cumprir os cronogramas apresentados para os serviços previamente aprovados pela Fiscalização.

10.3. Todas as peças empregadas deverão ser novas e genuínas do fabricante ou homologadas pelo fabricante.

10.4. A aplicação de toda e qualquer peça, acessório e insumo só poderá ser feita com aprovação escrita da fiscalização.

10.5. Todas as peças/acessórios/insumos e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.

10.6. Executar os serviços do objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, à CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

10.7. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da Fiscalização do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

10.8. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços.

10.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade pelo mero fato da execução ser fiscalizada e acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

10.10. Exigir que seu pessoal se apresente à Fiscalização da CONTRATANTE antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

10.11. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e crachás de identificação a todos os empregados alocados na execução dos serviços, devendo os uniformes atender aos padrões de apresentação, higiene e segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas e às Normas Regulamentadoras vigentes.

10.12. Os crachás deverão ser utilizados durante toda a execução dos serviços e conter, no mínimo, o nome da CONTRATADA, o nome completo do empregado, sua função ou cargo e fotografia.

10.13. A CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva necessários à execução segura dos serviços, em quantidade e especificações compatíveis com os riscos inerentes às atividades desenvolvidas, observadas as Normas Regulamentadoras e demais disposições legais e normativas aplicáveis.

10.14. Caberá à CONTRATADA assegurar a adequada utilização, conservação, substituição e manutenção dos EPI e EPC sob sua responsabilidade, sempre que necessário ao cumprimento das normas de segurança e à proteção de seus empregados durante a execução dos serviços.

10.15. Executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos que sofreram manutenção corretiva.

10.16. Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

10.17. Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, a fim de se adotarem as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente ocorra.

10.18. Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de manutenção programada com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.

10.19. Os serviços em equipamentos que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA, mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

10.20. Seguir criteriosamente as manutenções programadas de acordo com o plano de manutenção e observações recomendadas pela fabricante dos equipamentos e pela CONTRATANTE, de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.

10.21. Cada tipo de manutenção (programada ou não programada) deverá ser acompanhado de sua respectiva Ordem de Serviço.

10.22. As Ordens de Serviço devem permanecer nas dependências da CONTRATANTE, cadastradas e controladas pela CONTRATADA, até o momento da entrega definitiva no Relatório Técnico das Atividades Mensais.

10.23. Manter os equipamentos constantes do objeto deste Elemento Técnico em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções programadas e corretivas, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO” sem ônus à CONTRATANTE.

10.24. A CONTRATADA deverá, após a execução dos serviços, deixar as instalações físicas, equipamentos e áreas de trabalho em adequadas condições de organização, limpeza, conservação, segurança e uso, não sendo admitida a permanência de sujeira, desordem, resíduos ou quaisquer condições que comprometam a segurança ou a utilização do local.

10.25. A CONTRATADA deverá remover, ao término dos serviços, todos os materiais, entulhos, resíduos, embalagens, peças, componentes, acessórios e sobras de materiais decorrentes da execução das atividades, realizando a limpeza completa da área de intervenção e destinando os resíduos aos locais apropriados, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis.

10.26. Quando houver necessidade de retirada ou deslocamento de móveis, equipamentos ou outros objetos para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar sua adequada recolocação nos respectivos locais, observando as condições originais de instalação, organização e funcionamento.

10.27. Eventuais danos causados às instalações, mobiliários ou equipamentos em decorrência da execução dos serviços deverão ser reparados ou corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.28. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos.

10.29. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio da CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço, sem ônus à CONTRATANTE.

10.30. Atender com a máxima presteza e agilidade as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos objeto do presente documento.

10.31. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

10.32. Assim que estiver previsto e determinado no contrato;

10.33. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o Elemento Técnico;

10.34. Houver influências atmosféricas que comprometam a qualidade ou a segurança da execução dos serviços, na forma prevista no contrato.;

10.35. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da Fiscalização do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

10.36. O Fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ocorrências;

10.37. Os empregados da CONTRATADA que não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual.

10.38. Solicitar previamente à Fiscalização do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou, então, modificar elementos existentes no prédio a fim de facilitar a execução de seus serviços.

10.39. Quando das manutenções, realizar o transporte, horizontal e vertical, de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.40. Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.

10.41. Promover a substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços.

10.42. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATADA.

10.43. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração.

10.44. Designar um (ou mais) preposto, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato, e o mesmo deverá ser da área técnica.

10.45. A empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado por esta, a relação nominal dos profissionais de sua Equipe, bem como a documentação comprobatória da qualificação destes;

10.46. Registrar nos Conselhos Profissionais competentes a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT), relativa(s) à execução dos serviços objeto deste Elemento Técnico.

10.47. Apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a ART ou RRT referida no item anterior, com o respectivo comprovante de pagamento.

10.48. A CONTRATADA deverá arcar com os gastos referentes à realização das atividades técnicas previstas no Contrato, correspondentes à ART/RRT, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao serviço.

10.49. O pagamento da primeira fatura dos serviços só será realizado após a realização das devidas ART ou RRT.

10.50. A CONTRATADA obriga-se a manter à frente dos serviços representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional;

10.51. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço, etc., durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

10.52. Informar em tempo hábil, por escrito, quaisquer motivos que se consubstanciem em eventuais atrasos, paralisações ou fatos impeditivos que venham a impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela CONTRATANTE.

10.53. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

10.54. Responder por toda e qualquer despesa relativa a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.55. Executar todos os serviços com postos de trabalho qualificados, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores (federais, estaduais e municipais), regulamentadores e fiscalizadores correspondentes às demandas descritas no Elemento Técnico.

10.56. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, declaração ou os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e do pagamento dos salários e benefícios dos profissionais da equipe.

10.57. Cumprir as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

10.58. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

10.59. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à contratante, para não haver interrupção dos serviços prestados.

10.60. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

10.61. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à contratada pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

10.62. Responsabilizar-se pela eventual destruição ou dano, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva deles, bem como pelas indenizações que possam ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

10.63. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Elemento Técnico.

10.64. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IGESDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Elemento Técnico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.65. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

10.66. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto do contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.67. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

10.68. A CONTRATADA não poderá apresentar prepostos sem treinamento, qualificação e/ou remuneração incompatíveis com a função;

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Elemento Técnico.

11.2. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e com este Elemento Técnico;

11.3. Emitir a Ordem de Serviço dos serviços contratados.

11.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis, e o eficaz atendimento dos serviços requeridos, e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Engenharia Clínica da unidade.

11.6. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

11.7. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeite a autoridade da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

11.8. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

11.9. Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para as quais foram contratadas.

11.10. Conferir as notas fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

11.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

11.12. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

11.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

11.14. Prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços contratados, sempre que solicitados e dentro das atribuições da CONTRATANTE.

11.15. Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores.

11.16. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da CONTRATANTE.

11.17. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

11.18. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações, condições e requisitos estabelecidos no Contrato, devendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, promover as correções, ajustes ou refazimentos necessários, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.19. As peças, materiais, componentes ou acessórios eventualmente fornecidos e rejeitados por desconformidade deverão ser retirados das dependências da CONTRATANTE pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação da rejeição, e substituídos por itens que atendam às especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.20. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

11.21. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, a seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA descumpra o Contrato.

11.22. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

11.23. Anotar em registro próprio e comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Elemento Técnico, fixando prazo para correção.

11.24. Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA (ou por ela designados, caso representação autorizada) executem os serviços objeto deste contrato.

11.25. Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

11.26. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.27. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

12. **FISCALIZAÇÃO**

12.1. A gestão e a fiscalização deste contrato seguirão a **Resolução da Diretoria Executiva DP.RDE.062**, publicada em 25/11/2024, ou norma superveniente.

12.2. Para os fins desta contratação, e conforme definido na Resolução DP.RDE.062, os principais papéis de acompanhamento são:

12.3. Para os fins da fiscalização da contratação, entende-se por:

I - Gestor do contrato: colaborador responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual e dos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, reajuste, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros; e

II - Fiscal do contrato: colaborador responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o instrumento pactuado

12.4. A designação de Gestor e Fiscal (titular e substituto) será formalizada pela autoridade competente da área demandante, em documento específico, garantindo a preservação dos dados pessoais por meio da Lei nº 13.709/2018; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os papéis são distintos e não cumulativos.

12.5. A Contratada deverá manter comunicação direta com o Fiscal para tratativas técnicas e operacionais, e com o Gestor para assuntos administrativos e formais.

12.6. Eventuais descumprimentos serão notificados pelo Gestor, conforme rito estabelecido na **Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062**, com garantia ao contraditório e ampla defesa.

13. **PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste Elemento Técnico sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na **Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062, de 25/11/2024**, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis. **Além disso, será aplicada multa nos seguintes percentuais:**
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega parcial do material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega total do material ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso.

13.2. Para os fins da multa por atraso injustificado, entende-se por:

Entrega Parcial: considera-se entrega parcial aquela em que apenas parte dos produtos ou serviços contratados é entregue ou executada, sem atender integralmente às exigências estabelecidas no contrato, dificultando ou impedindo a plena utilização do objeto contratado.

Entrega total: considera-se entrega total aquela em que todos os produtos ou serviços contratados são entregues ou executados integralmente, conforme as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no contrato. O descumprimento total das obrigações dentro do prazo caracteriza a inadimplência do contrato.

13.3. A multa será formalizada e será executada após regular processo de fiscalização, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação encaminhada pela equipe de fiscalização/gestão do contrato.

13.4. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a **30 (trinta) dias corridos** será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

13.5. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062, de 25/11/2024,** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

13.6. Ademais, serão observadas as penalidades administrativas e os respectivos graus de infração, conforme estabelecido na Tabela 4- "Definição das Condutas e Graus de Infração", bem como a correspondente gradação das sanções, nos termos da Tabela 05 - "Correspondência entre Graus de Infração e Penalidades", sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Tabela 4 - Definição das Condutas e Grau de Infração

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
2	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, se exigido no Edital e/ou seus anexos	1	Por ocorrência
3	Deixar de comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO a ocorrência de defeito não solucionado em equipamento utilizado na execução do contrato, bem como de adotar as providências cabíveis para a correção, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
5	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados, mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.), se exigido no Edital e seus anexos.	1	Por ocorrência
6	Deixar de manter estoque mínimo de materiais necessários à execução dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
7	Retirar peças, componentes, acessórios ou quaisquer partes de equipamentos médico-hospitalares do Parque Tecnológico da CONTRATANTE e utilizá-los em outros equipamentos, próprios ou de terceiros, sem a prévia e expressa anuência formal da CONTRATANTE.	5	Por ocorrência
8	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na execução do objeto.	1	Por ocorrência
9	Deixar de apresentar, ou apresentar com atraso injustificado, os esclarecimentos técnicos, relatórios, laudos, registros, evidências ou demais informações solicitadas pela CONTRATANTE, necessários para sanar inconsistências, inconformidades ou dúvidas identificadas durante a análise da documentação técnica, administrativa ou operacional relacionada à gestão, manutenção, calibração, qualificação ou segurança dos Equipamentos Médico-Hospitalares (EMH).	2	Por ocorrência
11	Fornecer informação incorreta, falsa ou incompleta acerca da prestação do serviço ou substituição de materiais.	1	Por ocorrência
12	Indicar e não manter durante a execução do contrato o preposto previsto no edital/contrato.	1	Por ocorrência e por dia
13	Interpor recursos, pedidos de reconsideração ou manifestações administrativas com caráter manifestamente protelatório, sem fundamentação técnica ou jurídica idônea, com o objetivo ou efeito de retardar decisões e dificultar a solução de problemas operacionais, técnicos ou assistenciais relacionados à execução contratual e à gestão dos Equipamentos Médico-Hospitalares (EMH).	1	Por ocorrência
14	Permitir a atuação de empregado não uniformizado ou com uniforme em condições não adequadas e/ou sem crachá de identificação.	1	Por empregado
15	Deixar de adotar medidas corretivas nos equipamentos médico-hospitalares, previstas no edital, durante a execução contratual.	2	Por ocorrência e por dia
16	Deixar de apresentar documentação fiscal, trabalhista ou previdenciária, quando solicitada.	2	Por ocorrência e por dia
17	Executar serviço incompleto, paliativo e/ou substitutivo com caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência e por dia
18	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando exigido.	2	Por empregado
19	Manter empregado sem qualificação técnica compatível com o objeto contratado, bem como registrar ou designar colaborador de forma incorreta (como auxiliar ou assistente) quando este exercer, de fato, atividades privativas de técnico, ou ainda designar estagiário para executar funções técnicas, operacionais ou assistenciais inerentes ao serviço contratado, em desacordo com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e as exigências deste instrumento.	2	Por empregado e por dia
20	Recusar-se injustificadamente a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO.	4	Por ocorrência
21	Reutilizar material, peça ou equipamento sem autorização da FISCALIZAÇÃO, ocasionando prejuízo ao Instituto ou a terceiros.	2	Por ocorrência
22	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto contratual.	2	Por ocorrência
23	Deixar de efetuar o pagamento de salários, benefícios, encargos fiscais e sociais, ou quaisquer despesas decorrentes da execução contratual até as datas legais.	3	Por ocorrência e por dia
24	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades a empregados que se recusem a utilizá-lo.	3	Por empregado e por dia
25	Deixar de realizar e manter, de forma periódica, completa, fidedigna e tempestiva, os registros do histórico dos equipamentos no sistema informatizado de Engenharia Clínica, de modo a dificultar ou impedir a extração de relatórios confiáveis pela CONTRATANTE, para fins de	3	Por ocorrência

	fiscalização, auditorias e prestação de contas, conforme as exigências contratuais.		

Tabela 5: Correspondência entre os Graus de Infração e Penalidades.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato

14. **LOCAL E DATA**

Brasília/DF, 06 de outubro de 2026

15. **ANEXO I - PARQUE DE EQUIPAMENTOS**

15.1. Este Elemento Técnico visa à contratação **de serviço especializado para a execução de manutenção programada (MP) e manutenção corretiva (MC), incluindo a substituição de todas as peças (materiais, componentes, entre outros) e acessórios, bem como a calibração dos instrumentos de medição em equipamentos de esterilização, desinfecção, lavagem e secagem** do Hospital de Base e Hospital Regional de Santa Maria:

Tabela 06: Parque de Equipamentos

Equipamento	Modelo	Fabricante	Nº de Série	Setor
LAVADORA ULTRASSÔNICA	SW 3000 WJ	SANDERS MEDICAL	SW3A000175	HBDF - CME
LAVADORA ULTRASSÔNICA	SW 3000 WJ	SANDERS MEDICAL	SW3A000171	HBDF - CME
LAVADORA ULTRASSÔNICA	SW 3000 WJ	SANDERS MEDICAL	SW3A000173	HBDF - CME
TERMODESINFECTORA	WDS-200 SD	SANDERS MEDICAL	T2SD000068	HBDF - CME
TERMODESINFECTORA	TWE 2000	BAUMER	94100048	HBDF - CME
TERMODESINFECTORA	TWE 2000	BAUMER	94100045	HBDF - CME

TERMODESINFECTORA	TWE 2000	BAUMER	94100051	HBDF - CME
SECADORA DE TRAQUEIA	BR 400 LC	BRASMEDICAL	17.002.00097	HBDF - CME
SECADORA DE TRAQUEIA	BR 400 LC	BRASMEDICAL	17.002.00096	HBDF - CME
SECADORA DE TRAQUEIA	BR 400 LC	BRASMEDICAL	17.002.00098	HBDF - CME
SECADORA DE TRAQUEIA	EA-34-03	BAUMER	82701019	HBDF - CME
AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800027	HBDF - CME
AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800024	HBDF - CME
AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800026	HBDF - CME
AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800025	HBDF - CME
AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	HI VAC PLUS	BAUMER	104800023	HBDF - CME
AUTOCLAVE VERTICAL	AV-75	PHOENIX LUFERCO	18543	HBDF - LABORATÓRIO
AUTOCLAVE VERTICAL	AV-75	PHOENIX LUFERCO	18542	HBDF - LABORATÓRIO
REPROCESSADORA AUTOMÁTICA DE ENDOSCÓPIOS	ALX-1012/S	ENDOCLEAR	100127	HBDF - ENDOSCOPIA
REPROCESSADORA AUTOMÁTICA DE ENDOSCÓPIOS	ALX-1012/S	ENDOCLEAR	100128	HBDF - ENDOSCOPIA
REPROCESSADORA AUTOMÁTICA DE ENDOSCÓPIOS	ENDOLAV	LIFEMED	EDA0400082	HBDF - ENDOSCOPIA
AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	B0110-370P-BR	BAUMER	2532.19.5880	HRSM - CME
AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	B 368 P	BAUMER	050800002	HRSM - CME
AUTOCLAVE À VAPOR HORIZONTAL	B 368 P	BAUMER	050800001	HRSM - CME
LAVADORA ULTRASSÔNICA	SW3000WJ	SANDERS MEDICAL	SW3A000189	HRSM - CME

LAVADORA ULTRASSÔNICA	SW3000WJ	SANDERS MEDICAL	SW3A000179	HRSM - CME
LAVADORA ULTRASSÔNICA	SW3000WJ	SANDERS MEDICAL	SW3A000185	HRSM - CME
SECADORA DE TRAQUEIAS	SEC 4000	LDM	29101297	HRSM - CME
SECADORA DE TRAQUEIAS	SEC 4000	LDM	29091264	HRSM - CME
SECADORA DE TRAQUEIAS	SEC 4000	LDM	-	HRSM - CME
SECADORA DE TRAQUÉIAS	SB-650-N	BAUMER	093600055	HRSM - CME
TERMODESINFECTORA	AMSCO 5052	STERIS	3605925014	HRSM - CME
TERMODESINFECTORA	AMSCO 5052	STERIS	3605925009	HRSM - CME
TERMODESINFECTORA	AMSCO 5052	STERIS	3605925010	HRSM - CME
AUTOCLAVE VERTICAL	415	FANEM	SAI07555	HRSM - BANCO DE LEITE
REPROCESSADORA AUTOMÁTICA DE ENDOSCÓPIOS	EWS-I TOUCH	SANDERS MEDICAL	EWT000043	HRSM - AMBULATÓRIO

16. **ANEXO II - RELAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS ESTIMADOS PARA 06 MESES PARA OS EQUIPAMENTOS;**

Tabela 07: Relação de peças/acessórios estimados para 06 (seis) meses

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DE PEÇAS	TROCA SEMESTRAL
1	55291	ACOPLAMENTO RELE	01
2	84982	ALAVANCA	05
3	44855	ANEL DE ENCOSTO	05
4	35524	ANEL GIRATÓRIO	30
5	45408	BASE FUSÍVEL	10
6	890471	BICO INJETOR LATERAL	20
7	88701	BOMBA ÁGUA 0,50HP 220V	04
8	891058	BOMBA DE VACUO (891610/46361/96064)	02
9	891057	BOMBA DE VÁCUO 1,5 CV	02
10	893331	BOMBA DIAFRAGMA H-20SW	03
11	894838	BOMBA DIAFRAGMA H-60	06

12	87874	BOTAO COMANDO HI VAC	02
13	44849	BUCHA MEIA LUA	20
14	82013	CABO AÇO PORTA B-365	04
15	84142	CABO AÇO PORTA B-520	04
16	890913	CABO EXTENSAO CLP	02
17	42111	CALÇOS PALITOS	15
18	88027	CAMPAINHA SONALARME 24VCC	15
19	85287	CAMPANHIA SONALARME 220VCA	10
20	891013	CARCAÇA MEMBRANA 1812 OR	01
21	891052	CARTUCHO CARVAO ATIVADO	15
22	891051	CARTUCHO POLIPROPILENO 1 MICRA	15
23	891036	CARTUCHO POLIPROPILENO 5 MICRA	15
24	81057	CHAVE 02 POSIÇÕES	02
25	81061	CHAVE 3 POSIÇÕES	02
26	893206	CILINDRO PNEUMATICO	03
27	901478	CILINDRO PNEUMÁTICO 520	05
28	87166	CILINDRO PNEUMÁTICO DIAM 32	06
29	890567	COMANDO ERGOTEC NURSE	02
30	87953	COMANDO MICROPROC. HI-VAC PLUS	02
31	88470	COMANDO MICROPROCESSADO	02
32	87895	COMANDO MICROPROCESSADO CMS 59	04
33	890567	COMDANDO MICROPROC.	05
34	890545	COMDANDO MICROPROC. (89571)	02
35	87009	CONJ. COMPLETO ELETRODOS HI-VAC	03
36	89542	CONJ. ELETRODO C/DOIS NIVEIS	04
37	85557	CONJ. ELETRODO NURSE	04
38	45558	CONJ. LUBRIFICANTE DE AR	02
39	48209	CONJ. VENTIURI	03
40	89542	CONJUNTO ELETRODO COM 2 NÍVEIS	02
41	893882	CONJUNTO RALO	04
42	89122	CONJUNTO RALO COM TRAVA	04
43	47926	CONTADOR 40A	02
44	47921	CONTATOR 18A	02
45	55008	CONTATOR 24VCC 18A	04
46	47925	CONTATOR 25A	04
47	47926	CONTATOR 40A	04
48	47929	CONTATOR 65A	02
49	47916	CONTATOR 9A	04
50	85758	CONTROL. ELETRON. NÍVEL GERADOR	04
51	85758	CONTROLE ELETRONICO DE NÍVEL GERADOR	05
52	96840	CONTROLE TEMPERATURA 0 A 200Cº	08
53	898549	CORREIA DENTADA 300L - 25	06

54	30995	DISCO PALITO	01
55	891149	DISJUNTOR MONOPOLAR 4A	01
56	891196	DISJUNTOR MOTOR 09 A 14 A	01
57	86475	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A	03
58	86112	EIXO DA ROLDANA	02
59	7001-1	ELEM. FILTRANTE ÁGUA (7001)	50
60	7001	ELEM. FILTRANTE ÁGUA S/ROSCA	40
61	ZCSSA-001T	ELEMENTO FILTRANTE EM AÇO	15
62	87001	ELETRODO ALTO	03
63	87003	ELETRODO BAIXO	03
64	87002	ELETRODO MÉDIO	03
65	891612	ESFERA FLUTUANTE	06
66	C7054	ESTABILIZADOR 1KW 220V X 220V	06
67	89608	ETIQUETA CMS-1	05
68	896552	ETIQUETA COMANDO MWTS	03
69	87902	ETIQUETA HI-VAC CAD	03
70	891053	FILTRO ABSOLUTO HEPA	06
71	89996	FILTRO CARVAO GRANULAR	15
72	7000	FILTRO DE ÁGUA - COMPLETO	05
73	89521	FILTRO DE AR HIDROFÓBICO	20
74	7000	FILTRO PARA ÁGUA EF230 COMPLETO	08
75	89997	FILTRO POLIPROPILENO 5 MICRA	15
76	89999	FILTRO SEDIMENTADO 1 MICRA	15
77	55376	FILTRO Y 1"	02
78	45062	FILTRO Y 1/2"	03
79	891684	FONTE 24VCC 3A REGULADA	03
80	890835	FONTE CHAVEADA	04
81	87523	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 220V/24VCC	04
82	87763	FONTE IMPRESSORA	03
83	81233	GAXETA CIL. PNEUMATICO/PISTÃO	15
84	21170	GERADOR	03
85	85891	GUARNIÇÃO P/ VÁLV. RETENÇÃO 1/2"	10
86	82866	GUARNIÇÃO P/ VÁLV. RETENÇÃO 3/4"	10
87	80142	GUARNIÇÃO PORTA B.366	50
88	55248	GUARNIÇÃO PORTA B.510	10
89	80289	GUARNIÇÃO PORTA B.520	100
90	890914	GUARNIÇÃO PORTA E-2000-2	60
91	89710	GUARNIÇÃO RESISTÊNCIA	30
92	890812	IHM REMOTA TD 2000	03
93	890813	IHM TOUCH SCREEN TP170B	03
94	892739	IMPRESSORA SERIAL	03
95	44286	INTERRUPTOR	03

96	C7094	KIT VEDAÇÃO PARA FILTRO VAPOR	30
97	88549	MANGOTE 1/2" X 200mm	05
98	108190	MANGUEIRA VAPOR 3/4"	07
99	89545	MANOMETRO QUADRADO	03
100	43933	MANOMETRO REDONDO	03
101	43933	MANOMETRO REDONDO	03
102	89546	MANOVACUOMENTO QUADRADO	03
103	43934	MANOVACUOMENTO REDONDO (896205)	03
104	89995	MEMBRANA H-21	10
105	891619	MEMBRANA H-60	20
106	88383	MICRO SWITCH DO CONTRA PESO	04
107	46644	MICRO SWITCH NURSE	03
108	43621	MICRO SWITCH TRAVA HI-VAC	04
109	87369	MICROVENTILADOR 220VCA	04
110	89974	MINI REGULADOR DE PRESSAO	03
111	890809	MÓDULO 2E PT-100 CLP	03
112	890811	MÓDULO 2S ANALÓGICO CLP	03
113	890810	MÓDULO 4E ANALÁGICO CLP	03
114	890808	MÓDULO 8S DIGITAIS CLP SIEMENS	08
115	890547	MOLA DIAM INTERNA 31,0X43	06
116	900148	MOTOR ELÉTRICO	06
117	44844	PALITO DA PORTA	03
118	44852	PINO DA GUIA	05
119	890086	PLACA CPU CLP ATOS 4004.03	06
120	890088	PLACA FONTE CLP 4004.40	06
121	891054	PRE FILTRO EU4	12
122	89202	PRESSOSTATO 0,2 A 8,0 BAR	05
123	86219	PRESSOSTATO 0,2 A 8,0 BAR	10
124	88441	PRESSOSTATO 1,4 A 4 BAR (AGUA / AR)	04
125	88442	PRESSOSTATO 1,4 A 4 BAR (VAPOR)	05
126	89994	PRESSOSTATO ENTRADA DE ÁGUA	05
127	87916	PRESSOSTATO NF 1/4" 2,6KGF/CM2	05
128	890807	PROCESSADOR CLP S7 200	02
129	47570	PROTETOR TERMICO 7A + 10 A	05
130	48440	PURGADOR PB.22 1/2''	10
131	43977	PURGADOR TD 3/4''	08
132	45078	PURGADOR TD52 1/2''	06
133	87539	REGULADOR DE NÍVEL	05
134	85891	REPARO VALV. DE RET. 1/2''	15
135	896307	REPARO VALV. PNEUM. 1 1/2"	04
136	896306	REPARO VALV. PNEUM. 1" (88484)	08
137	896305	REPARO VALV. PNEUM. 1/2'	12

138	89978	RESERVATÓRIO 40 LITROS	2
139	34509	RESISTÊNCIA 12KW C/ FLANGE	12
140	34510	RESISTÊNCIA 18KW C/ FLANGE	12
141	34511	RESISTÊNCIA 26KW C/ FLANGE	15
142	891192	RESISTÊNCIA 3000W 220V	10
143	34508	RESISTÊNCIA 9KW C/ FLANGE	04
144	33241	RESISTÊNCIA 9KW C/ FLANGE - 12 ELEM.	03
145	34456	RESISTÊNCIA 9KW C/ FLANGE - COBRE	06
146	34507	RESISTÊNCIA 9KW C/ FLANGE - INOX	18
147	33241	RESISTÊNCIA 9KW COM FLANGE	06
148	34506	RESISTÊNCIA FLANGEADA 12KW	12
149	34507	RESISTÊNCIA FLANGEADA 9 KW	06
150	892025	RESISTÊNCIA INFERIOR 900W 220V	06
151	36789	RESISTÊNCIA INOX ELETROP 18KW	14
152	36790	RESISTÊNCIA INOX ELETROP 26KW	30
153	891160	RESISTÊNCIA MAIOR 1200W 220V	06
154	891159	RESISTÊNCIA MEDIO 1200W 220V	06
155	891158	RESISTÊNCIA MENOR 1200W 220V	06
156	894428	RESISTÊNCIA RSR-2000	06
157	85472	REVESVIMENTO TÉRMICO NURSE	04
158	81079	SELO MECÂNICO 1"	18
159	55428	SENSOR MAGNÉTICO	04
160	45769	SINALEIRO VERDE	05
161	89646	SINALEIRO VERMELHO	03
162	45764	SINALEIRO VERMELHO	05
163	892827	SUPORTE PORTA	08
164	86224	SUPRESSOR DE RUIDO	03
165	894429	TEFLON AUTOCOLANTE	05
166	85775	TERMOMETRO DIGITAL	05
167	89532	TERMOPAR PT.100	08
168	895714	TERMOPAR PT.100	04
169	895953	TERMOPAR PT.100	03
170	89532	TERMOPAR PT.100	03
171	895954	TERMOPAR PT.100 DUPLO	03
172	85475	TERMOPAR TIPO J	03
173	890161	TERMORESISTÊNCIA PT-100 CLASSE A	06
174	45541	TERMOSTATO	06
175	86402	TERMOSTATO BIMETÁLICO	03
176	89709	TERMOSTATO DE SEGURANÇA	02
177	81054	TIMER ELETRÔNICO 15 MIN	03
178	86313	TIMER ELETRÔNICO 180 SEG	03
179	81055	TIMER ELETRÔNICO 60 SEG	03

180	84705	TIMER ELETRONICO COEL P2E	03
181	87191	TRANSDUTOR DE PRESSAO	08
182	896072	TRANSDUTOR DE PRESSAO ABS.	03
183	88454	TUBO FLEXÍVEL M1"XF1"X380MM	04
184	87691	TUBO FLEXÍVEL M1/2"XF1/2"X260MM	04
185	86562	TUBO FLEXÍVEL M3/4"XF3/4"X500MM	07
186	87695	TUBO FLEXÍVELM1/2"XF1/2"X410MM	04
187	893118	UNIDADE COMANDO OR C/ DISPLAY	05
188	891071	VALVULA AGULHA 1/2" C/TRAVA	05
189	55377	VALVULA AGULHA 1/2" INOX	01
190	86253	VÁLVULA DE SEGURANÇA	01
191	85201	VÁLVULA DE SEGURANÇA 1/2" 3,0KG	15
192	86263	VÁLVULA DE SEGURANÇA 1/2" 4,5KG	08
193	55147	VÁLVULA DE SEGURANÇA INOX 3,0 BAR	02
194	895811	VÁLVULA DIRECIONAL 3/2 P/P	06
195	86864	VALVULA ESFERA TRIPARTIDA ½''	13
196	894717	VÁLVULA PNEUMÁTICA TC 1" NF INOX	02
197	893690	VÁLVULA PNEUMÁTICA 1" INOX NA	02
198	88254	VÁLVULA PNEUMÁTICA 1" NF	05
199	55268	VÁLVULA PNEUMÁTICA 1" NF INOX	05
200	87217	VALVULA PNEUMATICA 1/2" C/ LIMIT.	08
201	55375	VALVULA PNEUMATICA 1/2" INOX	03
202	893573	VALVULA PNEUMATICA 1/2" NF	03
203	894719	VÁLVULA PNEUMÁTICA TC 1" NF REG	03
204	894718	VÁLVULA PROPORCIONAL TC 1" INOX	03
205	86486	VALVULA RETENÇÃO 1''	03
206	55378	VALVULA RETENÇÃO 1'' INOX	03
207	86154	VALVULA RETENÇÃO 1/2''	05
208	89064	VALVULA RETENÇÃO 3/4''	03
209	86154	VALVULA RETENÇÃO1/2''	03
210	85987	VALVULA SOLENÓIDE 1" VAPOR	04
211	87302	VALVULA SOLENÓIDE 1/2 '' VAPOR	04
212	46979	VALVULA SOLENÓIDE 1/2" ÁGUA	08
213	46979	VALVULA SOLENÓIDE 1/2" ÁGUA	13
214	897412	VÁLVULA SOLENÓIDE 1/2" ÁGUA - 2/2 NF	15
215	89226	VÁLVULA SOLENÓIDE 1/2" ÁGUA NF	12
216	85491	VALVULA SOLENOIDE 1/2" VAPOR	13
217	44924	VALVULA SOLENÓIDE 1/4'' VAPOR	13
218	55010	VALVULA SOLENOIDE 1/4" AR 2 VIAS NF	10
219	55011	VALVULA SOLENÓIDE 1/4" AR 5 VIAS	05
220	890188	VALVULA SOLENOIDE 1/8" AR	10
221	55009	VALVULA SOLENOIDE 1/8" AR 3 VIAS NF	04

222	88255	VALVULA SOLENOIDE 1/8" AR NA	04
223	97017	VALVULA SOLENOIDE 3/4" VAPOR	04
224	89991	VÁLVULA SOLENÓIDE ENXAGUE 1/4" OR	12
225	895843	VALVULA SOLENÓIDE P/ BLOCO 2/2 NF	01
226	895842	VALVULA SOLENÓIDE P/ BLOCO 3/2 NF	01
227	891056	VENTILADOR SIROCO	02
228	33754	VOLANTE PORTA NURSE	02
229	-	GERADOR PARA AUTOCLAVE DE 300L	05
230	-	GERADOR PARA AUTOCLAVE DE 500L	05

17. **ANEXO III - MODELO PARA TERMO DE VISITA TÉCNICA**

DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG - CPF]

_____ (nome empresarial da participante), inscrita no CNPJ sob o n° _____ com sede à _____ _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n°_____ e do CPF/MF n° _____, para fins, DECLARA, expressamente que visitou as áreas da Unidade _____ - IGESDF a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica dos equipamentos médicos assistenciais e hospitalares (EMA e EMH) e das áreas prediais, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Elemento Técnico e dos demais anexos que compõem o processo nº _____.

LOCAL, ___ de _____ de _____

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG – CPF]
Assinatura e Carimbo do Representante Legal

[Nome do Representante do IGE-DF – Cargo – RG – CPF]
Assinatura e Carimbo do Representante do IGESDF

Identificação da responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 172/2026:

Fernanda Mayumi Guedes Fukuoka

Engenheira Clínica

Matrícula: 1705-4

Identificação das responsáveis da área técnica:

Sheila Cristina de Moraes

Gerente de Engenharia Clínica

Matrícula: 1914-9

Graciana Pereira Campos

Superintendente de Operações

Matrícula: 1345-8

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MAYUMI GUEDES FUKUOKA - Matr.0001705-4**, **Engenheira Clínica**, em 16/10/2026, às 12:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA CRISTINA DE MORAES - Matr.0001914-9**, **Gerente Interino(a)**, em 16/10/2026, às 12:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GRACIANA PEREIRA CAMPOS - Matr.0001345-8**, **Superintendente**, em 16/10/2026, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **217323255** Código CRC: **47E56F6A**.